

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E VITOR AUGUSTO
NUNES ALMAS DE MOURA
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
LTDA., PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

PROCESSO DE ORIGEM: Procedimento Interno - PI n.º 04/2022

Solicitação de Contratação n.º 016858 – DECOM

Por este instrumento, em decorrência do processo interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa VITOR AUGUSTO NUNES ALMAS DE MOURA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA., CNPJ n.º 35.822.145/0001-52, com endereço na Rua Adamastor Tymburiba, n.º 55, Apto. 102, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-320, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Vitor Augusto Nunes Almas de Moura, CPF n.º *****.847.746-****, sócio proprietário; resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato; no Procedimento Interno 04/2022; na proposta comercial da Contratada e com base na Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Do Objeto

1.1.1 - Estudo de mercado, plano de viabilidade de negócios, e fundamentos técnicos para construção de termo de referência objetivando a precificação para concessão de espaços publicitários na CeesaMinas.

1.1.2 – Serão adquiridos os seguintes materiais/serviços, conforme especificações e quantitativos inseridos na planilha abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL

01	Estudo de mercado, plano de viabilidade de negócios e fundamentos técnicos para construção de termo de referência objetivando a precificação para concessão de espaços publicitários na CeasaMinas.	01	un	10.480,00	10.480,00
VALOR GLOBAL					10.480,00

1.2 – Das Especificações

Os serviços a serem orçados possuem três grupos de entregáveis:

1.2.1. Estudo de mercado de públicos alvo, de precificação de espaços publicitários “out of home” e de potencial de anunciantes versus perfil dos públicos alvo da CeasaMinas. Os Estudos de mercado devem ser realizados em dados secundários e bases de mercado, com utilização técnicas de rastreamento semântico, composição de cadeias de conhecimento e serviços e avaliação de novas tendências de mercado para mídias “out of home”. Entregável correspondente a 30% do valor do serviço.

1.2.2. Plano de viabilidade de negócios da exploração de mídias da CeasaMinas; com especificação de tipos e quantitativos dos espaços publicitários a serem explorados pelo entreposto. Entregável correspondente a 40% do valor do serviço.

1.2.3. Modelo do termo de referência do processo de concessão de mídias “out of home” da CeasaMinas. Entregável correspondente a 30% do valor do serviço.

1.3 - Prazo total estimado do serviço: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

1.4 – Da Justificativa

A CeasaMinas realizou em 2008 processo licitatório para concessão de várias áreas destinadas à exploração de espaço publicitário em painéis e mobiliários. Sendo que a proposta vencedora ofereceu 10% do faturamento bruto auferido no mês pela empresa com a comercialização das áreas do objeto do contrato.

O edital do processo licitatório na época considerou como proposta comercial o percentual sobre o faturamento bruto auferido no mês oferecido pelo proponente habilitado com a comercialização das áreas objeto do contrato. Baseado em um e-mail recebido pelo chefe de departamento na época, sendo somente o documento apresentado pela empresa MM Consultoria em Gestão de Marketing Ltda. utilizado como orçamento para o edital de concessão de área para exploração de publicidade.

O projeto da empresa MM Consultoria em Gestão de Marketing Ltda dizia o seguinte: *“Conforme solicitado, segue anexo um levantamento de valores das estruturas dos engenhos de publicidade a serem instalados no CeasaMinas, no valor de R\$*

1.629.000,00, para a instalação de 673 estruturas. Considerando nosso mercado, o lucro líquido médio aproximado para este tipo de investimento é de 10%. Para um faturamento médio mensal em torno de R\$ 200.000,00, este investimento terá o retorno do capital investido em aproximadamente 80 meses”, conforme Concorrência 51/2008.

Dessa forma, a CeasaMinas recebe a tarifa de uso (TU), caso o concessionário tiver anunciante no espaço. Considerando que a tarifa de uso (TU) na CeasaMinas é cobrada de qualquer concessionário independente do faturamento bruto auferido no mês pelo mesmo. Recomenda-se que a proposta comercial para a utilização de modelagem para o novo edital das áreas, deveria ser à de um valor fixo mensal, independentemente da exploração de anúncio publicitário na área pelo concessionário. Como se trata de concessão de área, o fiscal do contrato deve ser o DEPOP, com o apoio do DECOM. Os engenhos de publicidade, conforme o contrato 001/09, passarão a pertencer ao patrimônio da CeasaMinas, esse patrimônio deverá ser concedido com um valor estimado, que será bom para ambos, tanto o ente público, quanto o novo concessionário.

A Comissão de Preço Mínimo já manifestou que não possui habilitação para avaliar o objeto e sugere a contratação de profissional com habilitação técnica para confecção de laudo de avaliação dos espaços ocupados com os engenhos de publicidade.

Diante de alguns vícios do edital para esse contrato, já apresentado nesse documento e a recomendação da Comissão de Preço Mínimo, a forma mais eficiente é a contratação de especialista para auferir o valor mensal a ser pago pelo concessionário a título de exploração da área. Fazer a precificação dos produtos de forma correta é um pilar vital para obter êxito em seu empreendimento. De nada adianta focar em vendas e faturamento se a gestão de preços não andar junto com a estratégia financeira. É preciso dominar a margem de lucro e melhorá-la constantemente. Hoje o atual concessionário paga a CeasaMinas um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais por todos os quase 100 (cem) possibilidade de exploração de publicidade, o que podemos perceber é que um aeroporto recebe pela concessão de espaço para uma publicidade - painel mídia estática o valor de R\$ 14.688,58.

Vale ressaltar, também, que as modernas mídias existentes – e criadas nos últimos anos, com várias novas tecnologias, não estão presentes atualmente na CeasaMinas. Sendo assim, essa também é uma excelente oportunidade para se estudar o mercado, as novas tecnologias e qualificar melhor os anunciantes que estarão presentes no entreposto para atingirmos dois objetivos: atender melhor nosso público e auferirmos lucros reais, e realmente compatíveis com o tamanho e a vocação da nossa instituição.

Por fim, o contrato 001/09 assinado em janeiro de 2009, tendo como prazo de vigência 160 (cento e sessenta) meses, irá vencer em maio de 2022. O Termo de Referência está pronto, mas precisa de um valor estimado que irá balizar o edital de licitação para a concessão de área destinada a exploração publicitária que possa ser compatível com o valor praticado no mercado.

A CeasaMinas tem que encontrar suas vocações, descobrir seu potencial e conquistar parcerias com governos, empresas e entidades da sociedade civil para buscar o

desenvolvimento e o bem comum. O empenho da Administração da CeasaMinas tem como escopo equacionar à sua gestão e controlar e gerar novas receitas para o desenvolvimento sustentável do negócio. Trata-se de tendência verificada nas empresas que buscam qualificar sua administração, notadamente na obtenção de informações e dados precisos e confiáveis, que possam proporcionar o melhor controle participativo dos serviços. É importante enfatizar que a iniciativa traz como consequência uma gama de benefícios, não somente à gestão e a administração da CeasaMinas, como também - e principalmente - aos seus públicos.

A CeasaMinas precisa qualificar os seus públicos alvo para desenvolver um processo de concessão de mídias e por vias de fato; quantificar o potencial de exposição e de impactos das referidas mídias; gerando segurança jurídica e de mercado para o novo negócio de concessões de mídias no entreposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. No caso do bem ou serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos da CeasaMinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CeasaMinas.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega dos materiais/serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

4.2 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial.

4.3 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 - Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do contrato fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste contrato;

5.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.8 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Procedimento Interno n.º 004/2022, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.9 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

5.10 - A CeasaMinas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;
- 6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI;
- 6.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 6.1.8 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.1.9 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 6.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 6.1.12 - Fornecer os materiais/serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;
- 6.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- 6.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.
- 6.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

6.1.16 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.1.17 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

6.1.18 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente contrato, para qualquer operação financeira.

6.1.19 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

6.1.20 - Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no PI; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de

conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.3 - O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados imediatamente após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

10.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

10.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

10.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

10.14 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descrédenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descrédenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no PI;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não mantiver a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.4 - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

13.6 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

13.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.14.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.15 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.205.900.000**.

Contagem/MG, 15 de fevereiro de 2022.

Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

Vitor Augusto Nunes Almas de Moura
Sócio proprietário

VITOR AUGUSTO NUNES ALMAS DE MOURA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA.

Gestora do Departamento de Comunicações - DECOM

Testemunhas

Nome:
CPF:

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**